



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1243-84

Em 22 de novembro de 1.984.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1497 - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através do Titular da Pasta da Educação, objetivando o desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

Sendo o que se me oferecia, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.


NELSON FIOORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ASSIS CREMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS -



0392

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 4 9 7

SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES;

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S. S. 27 / 11 / 84
PRESIDENTE

À apreciação dessa Edilidade, submeto Projeto de Lei dispondo sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através do Titular da Pasta da Educação, objetivando o desenvolvimento da Educação.

O presente convênio, nobres Vereadores tem por objetivo receber subvenção para instalação de mais 4 salas de pré-escola, sendo 2 no Jardim Esperança e 2 no Portal das Laranjeiras.

Assim expondo, espero, com fulcro no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja matéria objeto deste Projeto de Lei apreciada em regime de urgência.

Melson Fiore
NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ASSIS CREMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

AS COMISSÕES DE
Int. Red. Finanças e Orçamento
S. S. em 27 / 11 / 84
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 1751/84

(22 DE NOVEMBRO DE 1.984.)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através do Titular da Pasta da Educação, objetivando o desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando o desenvolvimento da Educação Pré-Escolar no Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de novembro de 1984.

Nelson Fiore
NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:
Just. e Red. *Finanças e orçamentos*
S. S. em 27 11 84
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0330

PROJETO DE LEI N.º 1751/84

(22 DE NOVEMBRO DE 1.984.)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através do Titular da Pasta da Educação, objetivando o desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando o desenvolvimento da Educação Pré-Escolar no Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de novembro de 1984.

Nelson Fiore
NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:
Just. e Red. 27
S. S. em 27

Finanças e Orçamentos
11/1/84
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 1751 / 84 ⁰³⁹⁰

(22 DE NOVEMBRO DE 1.984.)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através do Titular da Pasta da Educação, objetivando o desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando o desenvolvimento da Educação Pré-Escolar no Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de novembro de 1984.

Nelson Fiore
NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:
Just. e Red. Financeira e Orçamentos
S. S. em 27 11 84
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a Prefeitura Municipal de CAIEIRAS--.

.....
objetivando a expansão e o desenvolvimento do Programa de Educação Pré-Escolar junto à comunidade.

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, na pessoa de seu titular, o Doutor PAULO RENATO COSTA SOUZA, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 2539/84-SE e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de CAIEIRAS--
representada neste ato pelo Senhor Nelson Fiore--
--., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº
adiante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, ajustam estabelecer o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o atendimento à população em idade pré-escolar do Município de Caieiras--
-- mediante uma ação conjugada entre os partícipes deste acordo para planejar e desenvolver o Programa de Municipalidade da Educação Pré-Escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações da Prefeitura:

- a) implantar classes de educação pré-escolar no município, atendendo crianças na faixa etária de 04 a 06 anos;
- b) executar as atividades previstas no projeto de implantação de classes de educação pré-escolar, no tocante aos aspectos físico e financeiro;
- c) providenciar recursos humanos necessários à execução do programa de Municipalização da Educação Pré-Escolar;
- d) responsabilizar-se pela aplicação dos 20% da receita tributária no ensino de 1º grau, bem como fazer a aplicação de 20% do Fundo de Participação em Educação;
- e) dar pleno funcionamento às classes, com atendimento às crianças em idade escolar;
- f) designar um elemento técnico-pedagógico para gerenciar o Programa;
- g) fazer-se representar pelo elemento técnico-pedagógico nas reuniões promovidas pela Secretaria de Estado da Educação através de seus órgãos competentes;
- h) responsabilizar-se pelas obrigações dos encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob regime da legislação trabalhista;
- i) remeter à Divisão Regional de Ensino, à qual a Prefeitura Municipal está jurisdicionada os documentos de acompanhamento da execução das atividades do Programa, em forma de relatório bimestral.

II - Constituem obrigações da Secretaria:

- a) repassar os recursos financeiros à Prefeitura;
- b) executar as seguintes atividades através da Coordenação de Estudos e Normas Pedagógicas-;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- elaborar diretrizes e normas técnicas do Programa de Municipalização de Educação Pré-Escolar;
- prestar assistência na execução do Programa;
- capacitar docentes e especialistas em pré-escola a nível central e regional;
- acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à cobertura do Programa, objeto deste acordo serão provenientes do Convênio Anual Ministério de Educação e Cultura/Governo do Estado de São Paulo-84 (FINSOCIAL).

CLÁUSULA QUARTA

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A Secretaria concederá à Prefeitura, no exercício de 1984, recursos financeiros no valor de Cr\$ 10.700.000(dez milhões e setecentos mil cruzeiros-.....).
.....)
.....alocados na seguinte conformidade:

a) a importância de Cr\$ 5.350.000(cinco milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros)
.....)
.....que onerará a Classificação Econômica 3.2.2.3 - Transferências a Municípios - Outras - Classificação Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para Melhoria do Processo Ensino Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

b) a importância de Cr\$ 5.350.000 (cinco milhões e trezentos e cinquenta mil cruzeiros)
.....)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

que onerará a Classificação Econômica 4.1.3.0.48 - Transferências de Capital a Municípios - Classificação Funcional Programática... 08.42.188.2.057 - Atividades para Melhoria do Processo de Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

§ 1º - O repasse dos recursos financeiros à Prefeitura dar-se-á à medida em que a Secretaria os receber do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º - No caso de aplicação indevida da verba consignada pela Secretaria da Educação, será exigida a sua devolução, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

DO CRÉDITO

Os recursos financeiros, a que se referem as Cláusulas Terceira e Quarta deste ajuste, serão creditados através da Divisão Regional de Ensino, em conta especial da Prefeitura, no Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, em agência por esta indicada.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura prestará contas, através da Divisão Regional de Ensino a que estiver jurisdicionada, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações constantes deste Convênio implicará em sua denúncia por qualquer das partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/84.

CLÁUSULA NONA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso dos convenientes, através da assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

São Paulo,

PAULO RENATO COSTA SOUZA
Secretário da Educação

NELSON FIORE
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1a. _____

2a. _____